

Lei nº 339, de 16 de abril de 1959.

Reajusta os vencimentos dos funcionários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uchva decretou e em -  
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos do funcionalis -  
mo municipal, fixados  
pela lei nº 296, de 2 de  
julho de 1958, ficam fixa -  
dos como segue, a partir  
de 1º de fevereiro de 1959:

Padrões	Vencimentos mensais
"A"	4.100,00
"B"	4.900,00
"C"	5.100,00
"D"	5.600,00
"E"	8.600,00
"F"	9.100,00
"G"	10.600,00

Artigo 2º - Para atender, no  
exercício em curso, as despesas  
decorrentes desta lei, fica  
aberto, na Contadoria Mu -  
nicipal, um crédito de  
Cr. \$ 85.800,00 (oitenta e cinco  
mil e oitocentos cruzeiros), su -  
plementar às seguintes ven -  
tas do orçamento:

131/8-07-0 - Pessoal fixo - item I 6.600,00

131/8-07-0 - Pessoal fixo - item II	6.600,00
131/8-09-0 - Pessoal fixo - item I	6.600,00
131/8-09-0 - Pessoal fixo - item II	6.600,00
131/8-09-0 - Pessoal fixo - item III	6.600,00
131/8-09-0 - Pessoal fixo - item IV	6.600,00
131/8-13-0 - Pessoal fixo - item I	6.600,00
131/8-13-0 - Pessoal fixo - item II	6.600,00
431/8-33-0 - Pessoal fixo	33000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias na conformidade dos novos padrões de vencimento fixados nesta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de  
Belém, em 16 de abril de 1959.

Prefeito Municipal  
Registrada e publicada nos  
ta Secretaria, na data supra.  
C. T. C. M. B.  
Secretário da Prefeitura